



origem, o que faço com esteio no art. 932, inciso III, do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de setembro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem - Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE)

Nº 0200605-98.2022.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Osmar Fernandes de Oliveira - Apelado: Município de Beberibe - Diante do exposto, com esteio nas disposições contidas no art. 926 e 932 do CPC, conheço do presente recurso para negar-lhe provimento. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de setembro de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Beberibe

Nº 0201308-76.2022.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Paulo Jorge Rodrigues - Réu: Município de Fortaleza - Réu: Estado do Ceará - Ante o exposto, conheço a remessa necessária para negar-lhe provimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de setembro de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Sandra Maria Rodrigues da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0632795-02.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Hidrolândia - Agravante: Município de Hidrolândia - Agravada: Antonia Misterly de Sousa Farias - Ante o exposto, com supedâneo no art. 932, V, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015, voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, reabrindo-se prazo ao Município de Hidrolândia para que junte aos autos memória de cálculo, indicando o valor que entende devido. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2022. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Hidrolândia - Ermeson Soares Mesquita (OAB: 29993/CE)

Nº 0632797-69.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Hidrolândia - Agravante: Município de Hidrolândia - Agravada: Maria Ineuma Martins Freitas - Ante o exposto, com supedâneo no art. 932, V, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015, voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, reabrindo-se prazo ao Município de Hidrolândia para que junte aos autos memória de cálculo, indicando o valor que entende devido. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2022. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Hidrolândia - Ermeson Soares Mesquita (OAB: 29993/CE)

Nº 0635515-39.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisca Regeane Couto Freitas - Agravado: Estado do Ceará - Ex positus, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, declarando PREJUDICADO o Agravo de Instrumento. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de setembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Adv: Filipe Oliveira da Costa (OAB: 36869/CE) - Adria Oliveira da Silva (OAB: 36687/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 298

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

36 - **0001114-68.2000.8.06.0183 - Apelação / Remessa Necessária** - Abaiara/Vara Única Vinculada de Abaiara. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única Vinculada da Comarca de Abaiara. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

37 - **0499731-59.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apelante: Município de Iguatu. Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE). Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Apelado: EIT - Empresa Industrial Técnica S/A. Advogado: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho (OAB: 10509/CE). Advogado: Alberto Bezerra de Souza (OAB: 7611/CE). Advogado: Rommel Carvalho (OAB: 2661/CE). Advogada: Renata Carvalho Freire (OAB: 27057/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

38 - **0006236-14.2013.8.06.0084 - Apelação / Remessa Necessária** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelado: Flávio da Costa Sousa. Apelado: Antônio Tadeu Marques da Silva. Apelado: João Batista Alves do Nascimento. Apelado: Edilson Alves Fernandes. Apelado: Evandro Bezerra dos Santos. Apelado: João Alves de Sousa. Apelado: Francisco das Chagas Pereira. Apelado: Antônio José da Silva. Apelado: Francisco Edivar Nobre Gomes. Apelado: José Nilson de Sousa Alves. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 22563/CE). Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar (OAB: 20870/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - **0012839-44.2013.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Eco V Monitoramento Ambiental Ltda. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Apelado: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



40 - **0005115-34.2017.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Apelado: Etina Comercial de Informática Ltda ME. Advogado: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB: 15545/CE). Advogado: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB: 20623/CE). Advogado: José Alberto da Silva (OAB: 38099/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

41 - **0005086-77.2017.8.06.0077 - Remessa Necessária Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Impetrante: Maria do Socorro Oliveira Pessoa. Advogada: Allana Pessoa de Melo (OAB: 34925/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Impetrado: Prefeito Municipal de Forquilha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Forquilha. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

42 - **0102108-30.2015.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA. Proc. Jurídico: Emmanuel Pinto Carneiro (OAB: 6736/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelado: Rodrigo Linhares Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

43 - **0050103-79.2021.8.06.0180 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelada: Kelciene Loliola Oliveira. Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB: 32504/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

44 - **0198432-56.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Victória Viana Alves. Apte/Apdo: Guilherme Igor Viana Alves. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

45 - **0010512-54.2016.8.06.0126 - Apelação Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelante: Jose Edmar Pinheiro. Advogado: Márcio Roniely de Lima Pinheiro (OAB: 28598/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

46 - **0105066-86.2015.8.06.0167 - Apelação Cível** - Núcleos de Justiça 4.0/1º Nucleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelado: Votorantim Cimentos NNE S/A. Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 17382A/CE). Advogado: Anchieta Guerreiro Chaves Junior (OAB: 20127/CE). Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto (OAB: 15769/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

47 - **0014238-62.2016.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelada: Rosilma da Silva Cardoso. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

48 - **0054692-27.2021.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Francisco José Gomes. Advogado: Marcelino Oliveira Santos (OAB: 8483/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - **0014099-13.2016.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelada: Antoneliane Oliveira do Nascimento. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

50 - **0050141-87.2020.8.06.0128 - Apelação Cível** - Morada Nova/2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

51 - **0014080-07.2016.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelada: Adriana Vieira de Moraes. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

52 - **0200037-94.2022.8.06.0045 - Remessa Necessária Cível** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Impetrante: Daniella Feitosa Cabral Lima. Advogado: Alexandre Felipe de Sousa Lima (OAB: 35292/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro. Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Barro. Impetrado: Secretário de Administração do Município de Barro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barro. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

53 - **0004966-48.2015.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Roberto Eufrásio de Alencar. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

54 - **0006414-27.2013.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Rafael Bruno Coelho. Advogado: George da Silva Justino (OAB: 34990/CE). Advogado: José Aurélio Silva Júnior (OAB: 34981/CE). Advogado: Victor Coelho Barbosa (OAB: 34958/CE). Apelado: Antônio de Pádua Alves de Lucena. Apelado: João Eudes Nascimento Coelho. Apelado: Ramalho Advocacia e Consultoria S/c. Apelado: CONASP - Contabilidade Assessoria e Processamento S/C Ltda. Advogado: Francisco Jardel Rodrigues de Sousa (OAB: 32787/CE). Apelado: Dimensional - Assessoria Técnica Ltda. Advogado: Markes Raphael Alves Barbosa (OAB: 23473/CE). Apelado: A S - Sistemas Consultoria Pública Ltda-EPP. Advogada: Claudyanna Bastos de Oliveira Schatz (OAB: 27866/CE). Advogada: Ana Beatriz Bezerra Silva (OAB: 35398/CE). Apelado: ACON - Assessoria Contábil. Advogado: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB: 15545/CE). Advogado: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB: 14744/CE). Advogado: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB: 20623/CE). Advogada: Juliana Costa Soares (OAB: 23136/CE). Advogada: Sílvia Régia Lopes Melo Mourão (OAB: 16615/CE). Apelado: Guerreiro e Teixeira Advogados Associados. Relator(a):



MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

55 - **0010557-54.2014.8.06.0053 - Apelação / Remessa Necessária** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelado: Roberto Elias Guilhermino. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

56 - **0004984-59.2017.8.06.0108 - Apelação / Remessa Necessária** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelado: Maria do Socorro Lemos. Advogado: Roberto Albino Ferreira (OAB: 8377/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

57 - **0014259-86.2019.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Apelada: Ana Lucia da Costa. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

58 - **0014693-75.2019.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Apelado: A. G. dos Santos Freires - Me. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

59 - **0050781-14.2020.8.06.0121 - Apelação Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Andria Araújo Gomes de Almada. Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Apte/Apdo: Município de Senador Sá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Senador Sá. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 59

Fortaleza, 27 de setembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000416-93.2019.8.06.0216Apelação Cível. Apelante: Município de Tururu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tururu. Apelada: Antônia Tamiris Martins João. Apelada: Drenalina João Caetano. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Apelada: Genaina Martins João. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. HERDEIROS DE SERVIDORA PÚBLICA FALECIDA. MUNICÍPIO DE TURURU/CE. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA PELA SERVIDORA DURANTE A ATIVIDADE. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO GOZADAS PELA EX-SERVIDORA, GENÉSIA MARTINS JOÃO, QUANDO AINDA SE ENCONTRAVA EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURURU. 02. IN CASU, RESTA INCONTROVERSO, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS (PÁGS. 11/27), QUE A SERVIDORA, DE FATO, LABOROU POR TODO O PERÍODO INFORMADO, A SABER, POR 24 ANOS, 6 MESES, E 6 DIAS, O QUE LHE CONFERE O GOZO DE 04 (QUATRO) PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 073/1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURURU). 03. VERIFICA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU QUAISQUER DOCUMENTOS OU MEIOS PROBATÓRIOS QUE PODERIAM FAZER PROVA CONTRÁRIA AO ALEGADO NA INICIAL, NÃO PROVANDO SEQUER A EXISTÊNCIA DE AO MENOS UM DOS CRITÉRIOS NEGATIVOS PRESENTES NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, QUE AUTORIZA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL DESSE MODO, PRESUME-SE QUE A SERVIDORA, ANTES DE SEU FALECIMENTO, PREENCHIA TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO, COMO DESTACADO NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. 04. NESSE SENTIDO, POR SE TRATAR A LICENÇA-PRÊMIO DE UMA PERMISSÃO PARA AFASTAMENTO DO CARGO SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, NÃO SE PODE EXIGIR DO SERVIDOR QUE USUFRUA DA LICENÇA ESPECIAL QUANDO NÃO SE ENCONTRA MAIS EM ATIVIDADE, RAZÃO PELA QUAL A CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 05. PRECEDENTES. 06. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA/CE, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR

0000437-64.2012.8.06.0200/50000Embargos de Declaração Cível. Embargante: Ana Cristina de Queiroz. Embargante: